

CONTRATO N.º 40/2025

**Aquisição de 14.500 malas robustas para os equipamentos informáticos dos Cadernos Eleitorais
Desmaterializados (CED)**

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI)**, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533, Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 1158-A/2025, de 20 de janeiro, publicado no suplemento 2.ª Série, n.º 17 de 24 de janeiro de 2021, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: TECRADIO Comunicações, Lda.**, pessoa coletiva número 510004695, com sede na Rua Manuel Ferreira, n.º 21C, 2795-229, Linda-a-Velha, representada neste ato por Maria Luísa de Oliveira Faustino Alves, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 14.500 (catorze mil e quinhentas) malas robustas para os equipamentos informáticos dos Cadernos Eleitorais Desmaterializados (CED)**, cujas características e especificações técnicas constam do Anexo do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Requisitos e Especificações Técnicas

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as quantidades, requisitos e especificações técnicas de acordo com o Anexo – Especificações Técnicas ao caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do presente contrato é de **730.953,00€** (setecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual e entrega dos bens

O contrato inicia a sua vigência, no dia útil seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao Primeiro Outorgante, em conformidade com os respetivos termos e condições, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de **12 semanas após a data de início de vigência do contrato**, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues no Distrito de Lisboa, em local a definir pelo Primeiro Outorgante, o qual será comunicado ao Segundo Outorgante após 1 semana de início de vigência do contrato.
2. As entregas devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente a entidade destinatária dos bens, designação dos bens e quantidades.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Conformidade dos bens

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, sem qualquer outro encargo para o contraente público, para além do pagamento do preço contratado.

Cláusula 7.ª

Embalagem e etiquetagem

Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados de forma a evitar a sua deterioração, bem como referenciados para fácil identificação.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procede por amostragem à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Durante a fase realização de testes, o Segundo Outorgante deve prestar o Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários e sempre que solicitada a sua presença por elementos devidamente credenciados no dia seguinte ao pedido de informação.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados são sempre da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo Primeiro Outorgante, não superior a 10 (dez) dias contado da data da comunicação dos defeitos ou discrepâncias, às substituições necessárias para garantir o

cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis para suprir as deficiências e irregularidades detetadas e que não impliquem a rejeição de equipamentos.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição de bens ou com do suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Segundo Outorgante e do Primeiro Outorgante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia dos bens

Nos termos da presente cláusula o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 36 meses, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar todos os bens objeto do presente contrato, de acordo com as especificações técnicas em anexo ao Caderno de Encargos;
 - b) Substituir todos os bens rejeitados, em igual período proposto para a prestação daquele serviço, contados a partir da data da emissão da notificação do facto;
 - c) Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à presente aquisição, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, deve ser paga numa **única prestação** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção do auto de receção e validação pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha de realizar, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

6. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o Primeiro Outorgante fica obrigado ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante aplicar as sanções contratuais que seguidamente se descrevem, até ao limite de 20% do preço contratual
2. Se for atingido o limite previsto no número 1 e o Primeiro Outorgante decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
3. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens nos termos do **n.º 1 da cláusula 4ª do presente contrato**, poderá o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade de 0,5% do valor contratual.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, o montante respetivo é deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.
5. Caso haja lugar a aplicação de penalidades, o Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante do montante respetivo através de carta registada com aviso de receção.

6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não é objeto de qualquer penalidade o facto não imputável ao Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução previsto nas alíneas a) e b) do nº anterior é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Caução

1. O Segundo Outorgante prestou caução em forma de Garantia Bancária com o n.º 962300488046834, do Banco SANTANDER TOTTA S.A., no valor de **36.547,65€**, (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), o que corresponde a 5% do valor contratual.
2. O Primeiro Outorgante pode executar a caução, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Referências nas especificações técnicas

Qualquer referência no presente contrato, e no Anexo do caderno de encargos, a determinados fabricantes ou proveniências, processos de fabrico específicos, marcas ou outros sinais distintivos, patentes ou modelos, bem como qualquer referência a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, admitindo **solução equivalente**, nos termos legais.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, pelo que tudo quanto for omissivo no presente contrato aplicam-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação em vigor.

Cláusula 26.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, autorizado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, conforme Despacho n.º 5/XXIV-SEAI/2025, de 23 de janeiro, no âmbito de competência delegada, nos termos da alínea a) do n.º 4 do ponto I, do Despacho n.º 7270/2024 de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 128, de 4 de julho, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna no dia 3 de abril de 2025, exarado na informação n.º 30715/2025/SG/DSUMC/DCP, de 3 de abril de 2025, no âmbito de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 1158-A/2025, de 20 de janeiro, publicado no suplemento 2.ª Série, n.º 17 de 24 de janeiro de 2021, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna.
3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato o Chefe de Divisão de Administração Eleitoral.

4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SGMAI no ano económico de 2025, conforme compromisso n.º 8852500436.

Assinado por: **RICARDO ALBERTO
GASIBA CARRILHO**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.21 11:46:09+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Secretário-Geral
do Ministério da Administração Interna -
Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna**



Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] Maria Luísa de Oliveira Faustino Alves
Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Maria Luísa
de Oliveira Faustino Alves
Dados: 2025.04.21 10:53:01 +01'00'

Segundo Outorgante

